

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
25ª Sessão Ordinária de
11 / 08 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 98/2014-E

DATA DA ENTRADA: 4 de Agosto de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

APROVADO EM: 18/08/2014 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 18/08/2014

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 03

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 98,
De 4 de agosto de 2014**



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 98/14 que tem por finalidade alterar a Lei 4.251 de 14 de julho de 2014.

Com a Lei nº 4.251 de 14 de julho de 2014, foram criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo de Fiscal Sanitário e Odontólogo.

No entanto, por um equívoco da Divisão de recursos Humano, do Departamento de Administração, conforme declaração, a descrição do valor contido no Vencimento - Base Mensal do cargo de Odontólogo estava equivocada.

Assim, surge a necessidade de correção do valor do vencimento – base mensal do cargo de Odontólogo com 40 horas semanais de R\$ 3.745,34 para R\$ 4.758,03, para que a Lei nº 4.251, de 14 de julho de 2014 possa produzir seus efeitos de forma correta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 98/14,
De 4 de agosto de 2014.

**Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.251 de 14 de julho de 2014,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo
9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de
provimentos efetivos:

Denominação	Qtd	Lotação	Vencimento – Base Mensal	CHS	Requisitos
Fiscal Sanitário	04	DS/DSA/ SCOS	R\$ 1.538,45	40 semanais	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH)
Odontólogo	04	DS/DSA	R\$ 4.758,03	40 semanais	Nível universitário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.251

De 14 de julho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 77/14-E,
De 11 de junho de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.227 de 14/07/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimentos efetivos:

Denominação	Qtd	Lotação	Vencimento – Base Mensal	CHS	Requisitos
Fiscal Sanitário	04	DS/DSA/SCOS	R\$ 1.538,45	40 semanais	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH)
Odontólogo	04	DS/DSA	R\$ 3.745,34	40 semanais	Nível universitário

Art. 2º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Vencimento – Base Mensal	CHS	Requisitos
Chefe de Serviço de Enfermagem	03	DS/DME	R\$ 3.929,53	40 semanais	Nível superior em enfermagem

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/07/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de julho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 14/07/2014.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 194/2014

Parecer ao Projeto de Lei 98, de 04/08/2014-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 4251, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal alterar a Lei Municipal 4.251, de 14 de Julho de 2014, o qual criou os cargos de fiscal sanitário e odontólogo, para alterar os vencimentos dos cargos de odontólogo, tendo em vista o equívoco ocorrido no Departamento de Recursos Humanos.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não está havendo mudanças de atribuições e nem reenquadramento de servidores para outros cargos.

A propositura aumenta os vencimentos dos cargos, e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal..

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 13 de Agosto de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 200 – 13/08/2014

Projeto de Lei nº 098-E, de 04/08/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 080 – 13/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 098-E, de 31/07/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 098-E, de 31/07/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 098-E, de 04/08/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.251, de 14 de Julho de 2014, e dá outras providências.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 098-E, DE 04/08/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.241, de 18/08/2014 LEI nº (De autoria do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 18/08/14
Assinatura: *[Assinatura]*

Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.251 de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimentos efetivos:

Denominação	Qtd	Lotação	Vencimento – Base Mensal	CHS	Requisitos
Fiscal Sanitário	04	DS/DSA/SCOS	R\$ 1.538,45	40 semanais	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH)
Odontólogo	04	DS/DSA	R\$ 4.758,03	40 semanais	Nível universitário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 18/08/2014.

[Assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[Assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[Assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.265

De 21 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 98/14-E,
De 4 de agosto de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.241 de 18/08/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei 4.251, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.251 de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimentos efetivos:

Denominação	Qtd	Lotação	Vencimento – Base Mensal	CHS	Requisitos
Fiscal Sanitário	04	DS/DSA/SCOS	R\$ 1.538,45	40 semanais	Ensino médio completo e habilitação para dirigir veículo (CNH)
Odontólogo	04	DS/DSA	R\$ 4.758,03	40 semanais	Nível universitário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/08/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

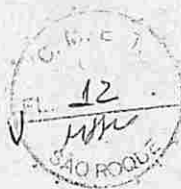
Publicada em 21 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 18/08/2014.

/ap.-

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 800 fls. CG dia 29/08/2014

Ato Normativo Lei n.º 4.265/2014




Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5